CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3668/1999

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DAS ÁREAS DE USO COMUM DO LOTEAMENTO COLINAS DO MOSTEIRO DE ITAICÍ - GLEBA I, EM FAVOR DO CONDOMÍNIO RECANTO DAS FLORES.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
12/03/1999		

Status de Vigência

Em vigor

LEI N.º 3.668 DE 12 DE MARÇO DE 1.999

"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso das áreas de uso comum do Loteamento Colinas do Mosteiro de Itaicí - Gleba I, em favor do Condomínio Recanto das Flores."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar, em favor do Condomínio Recanto das Flores, a concessão administrativa de uso das áreas de uso comum do Loteamento Colinas do Mosteiro de Itaicí , pertencentes ao Município, consistentes dos 137.220 m2 de suas vias públicas e dos 126.282 m2 do seu Sistema de Recreio, totalizando a área de 263.502 m2, devidamente caracterizados no projeto do loteamento que é objeto da Matrícula nº 283 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba.

Art. 2.º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3.º - A concessionária ficará obrigada, no uso dos imóveis a que se refere o artigo 1.º desta lei, a:

I - não alterar a destinação das vias públicas e do sistema de recreio, utilizando as primeiras e cuidando para que sejam utilizadas exclusivamente para o trânsito de veículos e pessoas, e o segundo exclusivamente para o lazer das pessoas que transitam pelas vias públicas do loteamento;

II - promover a vigilância interna, permanentemente, em benefícios dos moradores e proprietários do Loteamento;

III - executar em todas as áreas que integram as vias públicas do Loteamento Colinas do Mosteiro de Itaicí - Gleba I, às suas expensas, os seguintes serviços:

a) sinalização horizontal e vertical de segurança de trânsito, conforme disposto no artigo 88 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997; e

b) arborização.

IV - manter e conservar, às suas expensas, as ruas de acesso aos lotes e às áreas de uso comum do Loteamento, cuidando de sua limpeza, da sua arborização e do seu bom aspecto;

V - cuidar da manutenção, da conservação e dos reparos, às suas custas, dos equipamentos urbanos de uso comum existentes e daqueles que vierem a ser implantados pela concessionária no loteamento;

VI - manter limpas e conservar, às suas expensas, as áreas do sistema de recreio do Loteamento, disciplinando o uso das mesmas pelos moradores, visitantes e proprietários de lotes do Loteamento;

VII - promover a coleta e remoção do lixo domiciliar de todas as edificações existente e das que venham a ser construídas no Loteamento;

VIII - zelar e cuidar para que todos zelem pela conservação da mata virgem e dos recursos hídricos existentes no Sistema de Recreio do Loteamento, conforme laudo técnico que deverá fazer parte integrante do futuro contrato administrativo e que demonstre o atual estado de conservação de mata virgem e dos recursos hídricos existentes no Sistema de Recreio do Loteamento.

§ 1° - A concessionária poderá utilizar-se, para a remoção do lixo ao seu destino final, do serviço de coleta de lixo centralizada, mediante pagamento da taxa prevista no § 3° do artigo 172 do Código Tributário Municipal (Lei 1.284 de 20/12/1.973).

§ 2° - A obrigação prevista no inciso IV deste artigo, em trechos de vias públicas cuja pavimentação tenha sido contratada pela Prefeitura Municipal com os proprietários de lotes e ainda não tenha sido executada, será assumida pela Concessionária assim que aquela concluir as obras a que se refere o disposto no artigo 4° deste artigo.

§ 3° - Os serviços de manutenção da iluminação pública continuarão a cargo da Prefeitura Municipal.

Art. 4° - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei não impedirá a Prefeitura Municipal de concluir a execução da pavimentação asfáltica nas vias públicas do Loteamento, que contratou diretamente com os proprietários dos imóveis.

Art. 5° - Continuarão sujeitos ao lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano todas as chácaras particulares do Loteamento, ficando isentas desse tributos as áreas objeto da concessão administrativa de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - A concessionária poderá construir portarias de controle de acesso às áreas objeto da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, e outras edificações destinadas ao uso comum dos moradores, visitantes e proprietários de lotes do Loteamento, desde que os respectivos projetos sejam submetidos à aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 7.º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse das áreas de uso comum à Administração Municipal, com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 3.º desta lei;

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

IV - depredação dos recursos naturais existentes nas área objeto da concessão administrativa de uso de que trata esta lei;

V - inutilização dos recursos hídricos existentes no Loteamento.

Art. 8º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei.

Art. 9º - À concessão administrativa de uso de que trata esta lei não se aplicam os artigos 63 e 64 da Lei 3525 de 18 de março de 1.998.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de março de 1.999.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL